

PARECER JURÍDICO – AJ/P154/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025/ADM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP –Nº 9/2025-067FMS/2025

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR ALOCADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSULTA: LEGALIDADE DE MINUTAS

RELATÓRIO

Esta assessoria recebeu os presentes autos da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, para fins de análise e emissão de parecer acerca da regularidade de minutas do Pregão Eletrônico objetivando a eventual e futura contratação de empresa especializada na execução de serviço de instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos condicionadores de ar alocados na Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, os autos foram encaminhados à esta assessoria, com a autorização para a autuação do certame e a elaboração da minuta de edital e contrato, tendo seguido o processo seu regular trâmite com o encaminhamento para a análise vertente.

Ressalte-se por oportuno, que o TR, assim detalhou o caso:

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR ALOCADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2. A contratação será realizada por meio de processo licitatório Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º e 34 todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Registro de Preços, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para a eventual e futura contratação de empresa especializada na execução de serviço de instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos condicionadores de ar alocados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações da planilha abaixo.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	78	SERVIÇO	531,333	41.443,97

ESPECIFICAÇÃO: A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPOSTADA E NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TERMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO

PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.

02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	196	SERVIÇO	659,165	129.196,34
----	---	-----	---------	---------	------------

ESPECIFICAÇÃO: A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPOSTADA E NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TERMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.

03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	34	SERVIÇO	725,000	24.650,00
----	---	----	---------	---------	-----------

ESPECIFICAÇÃO: A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPOSTADA E NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TERMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.

04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	39	SERVIÇO	885,000	34.515,00
----	---	----	---------	---------	-----------

ESPECIFICAÇÃO: A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPOSTADA E NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TERMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.

05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	164	SERVIÇO	1.021,000	167.444,00
----	---	-----	---------	-----------	------------

ESPECIFICAÇÃO: A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPOSTADA E NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TERMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.

06	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS	12	SERVIÇO	1.175,900	14.110,80
----	---	----	---------	-----------	-----------

ESPECIFICAÇÃO: A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPOSTADA E

NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TERMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.

07	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 48.000 BTUS	02	SERVIÇO	1.392,340	2.784,68
<p>ESPECIFICAÇÃO: A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPOSTADA E NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TERMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.</p>					
08	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	12	SERVIÇO	1.685,870	20.230,44
<p>ESPECIFICAÇÃO: A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPOSTADA E NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TERMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.</p>					
09	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	254	SERVIÇO	229,020	58.171,08
<p>ESPECIFICAÇÃO: LIMPEZA DOS APARELHOS COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR, LIMPEZA DO EVAPORADOR E DO CONDENSADOR ATRAVÉS DE ESCOVAÇÃO E RETIRADA DA SUJIDADE.</p>					
10	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	496	SERVIÇO	262,443	130.171,73
<p>ESPECIFICAÇÃO: LIMPEZA DOS APARELHOS COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR, LIMPEZA DO EVAPORADOR E DO CONDENSADOR ATRAVÉS DE ESCOVAÇÃO E RETIRADA DA SUJIDADE.</p>					
11	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	134	SERVIÇO	316,280	42.381,52
<p>ESPECIFICAÇÃO: LIMPEZA DOS APARELHOS COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR, LIMPEZA DO EVAPORADOR E DO CONDENSADOR ATRAVÉS DE ESCOVAÇÃO E RETIRADA DA SUJIDADE.</p>					
12	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	24	SERVIÇO	250,000	6.000,00
<p>ESPECIFICAÇÃO: LIMPEZA DOS APARELHOS COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR, LIMPEZA DO EVAPORADOR E DO CONDENSADOR ATRAVÉS DE ESCOVAÇÃO E RETIRADA DA SUJIDADE.</p>					
13	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	314	SERVIÇO	320,500	100.637,00
<p>ESPECIFICAÇÃO: LIMPEZA DOS APARELHOS COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR, LIMPEZA DO EVAPORADOR E DO CONDENSADOR ATRAVÉS DE ESCOVAÇÃO E RETIRADA DA SUJIDADE.</p>					
14	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS	10	SERVIÇO	525,300	5.253,00
<p>ESPECIFICAÇÃO: LIMPEZA DOS APARELHOS COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR, LIMPEZA DO EVAPORADOR E DO CONDENSADOR ATRAVÉS DE ESCOVAÇÃO E RETIRADA DA SUJIDADE.</p>					
15	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	36	SERVIÇO	726,237	26.144,53
<p>ESPECIFICAÇÃO: LIMPEZA DOS APARELHOS COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR, LIMPEZA DO EVAPORADOR E DO CONDENSADOR ATRAVÉS DE ESCOVAÇÃO E RETIRADA DA SUJIDADE.</p>					
16	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL	88	SERVIÇO	271,667	23.906,70

	DE AR DE 9.000 BTUS				
<i>ESPECIFICAÇÃO: CONFERÊNCIA E REPOSIÇÃO DO GÁS REFRIGERANTE NA CENTRAL DE AR DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO RENDIMENTO NECESSÁRIO DOS EQUIPAMENTOS</i>					
17	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	410	SERVIÇO	281,667	115.483,47
<i>ESPECIFICAÇÃO: CONFERÊNCIA E REPOSIÇÃO DO GÁS REFRIGERANTE NA CENTRAL DE AR DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO RENDIMENTO NECESSÁRIO DOS EQUIPAMENTOS</i>					
18	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	103	SERVIÇO	377,000	38.831,00
<i>ESPECIFICAÇÃO: CONFERÊNCIA E REPOSIÇÃO DO GÁS REFRIGERANTE NA CENTRAL DE AR DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO RENDIMENTO NECESSÁRIO DOS EQUIPAMENTOS</i>					
19	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	33	SERVIÇO	350,000	11.550,00
<i>ESPECIFICAÇÃO: CONFERÊNCIA E REPOSIÇÃO DO GÁS REFRIGERANTE NA CENTRAL DE AR DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO RENDIMENTO NECESSÁRIO DOS EQUIPAMENTOS</i>					
20	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	314	SERVIÇO	431,000	135.334,00
<i>ESPECIFICAÇÃO: CONFERÊNCIA E REPOSIÇÃO DO GÁS REFRIGERANTE NA CENTRAL DE AR DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO RENDIMENTO NECESSÁRIO DOS EQUIPAMENTOS</i>					
21	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS	10	SERVIÇO	520,000	5.200,00
<i>ESPECIFICAÇÃO: CONFERÊNCIA E REPOSIÇÃO DO GÁS REFRIGERANTE NA CENTRAL DE AR DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO RENDIMENTO NECESSÁRIO DOS EQUIPAMENTOS</i>					
22	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	16	SERVIÇO	650,000	10.400,00
<i>ESPECIFICAÇÃO: CONFERÊNCIA E REPOSIÇÃO DO GÁS REFRIGERANTE NA CENTRAL DE AR DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO RENDIMENTO NECESSÁRIO DOS EQUIPAMENTOS</i>					
23	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	68	SERVIÇO	188,250	12.801,00
<i>ESPECIFICAÇÃO: DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA</i>					
24	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	243	SERVIÇO	212,057	51.529,85
<i>ESPECIFICAÇÃO: DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA</i>					
25	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	57	SERVIÇO	228,167	13.005,52
<i>ESPECIFICAÇÃO: DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA</i>					
26	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	28	SERVIÇO	221,810	6.210,68
<i>ESPECIFICAÇÃO: DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA</i>					
27	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	72	SERVIÇO	253,557	18.256,10
<i>ESPECIFICAÇÃO: DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA</i>					
28	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS	02	SERVIÇO	334,000	668,00

<i>ESPECIFICAÇÃO: DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA</i>					
29	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 48.000 BTUS	02	SERVIÇO	441,900	883,80
<i>ESPECIFICAÇÃO: DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA</i>					
30	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	10	SERVIÇO	636,570	6.365,70
<i>ESPECIFICAÇÃO: DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA</i>					
31	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR	05	SERVIÇO	168,680	843,40
<i>ESPECIFICAÇÃO: INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR MEDINDO ATÉ 2,00 M, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO</i>					
32	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CORTINA DE AR	10	SERVIÇO	149,700	1.497,00
<i>ESPECIFICAÇÃO: LIMPEZA DO APARELHO COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR E RETIRADA DA SUJIDADE.</i>					
33	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS.	112	SERVIÇO	292,123	32.717,78
<i>ESPECIFICAÇÃO: LIMPEZA DOS APARELHOS COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR, LIMPEZA DO EVAPORADOR E DO CONDENSADOR ATRAVÉS DE ESCOVAÇÃO E RETIRADA DA SUJIDADE.</i>					
34	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 7.000 BTUS	10	SERVIÇO	400,000	4.000,00
<i>ESPECIFICAÇÃO: CONFERÊNCIA E REPOSIÇÃO DO GÁS REFRIGERANTE NA CENTRAL DE AR DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO RENDIMENTO NECESSÁRIO DOS EQUIPAMENTOS</i>					
35	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7.000 BTUS	10	SERVIÇO	230,600	2.306,00
<i>ESPECIFICAÇÃO: DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA</i>					
36	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	10	SERVIÇO	199,000	1.990,00
<i>ESPECIFICAÇÃO: DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA</i>					
37	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	12	SERVIÇO	889,750	10.677,00
<i>ESPECIFICAÇÃO: A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPORTADA E NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TERMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.</i>					

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 003/2024, de 02 de janeiro de 2024.

1.5. O objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.6. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.307.591,09 (um milhão trezentos e sete mil quinhentos e noventa e um reais e nove centavos).

1.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. As quantidades estimadas para aquisições não configuram responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em contratá-la integralmente, visto que o fornecimento dos objetos se dará em função das necessidades da administração. Desse modo, durante a execução do contrato os quantitativos poderão ser reduzidos ou aumentados, respeitando os limites previamente estabelecidos.

1.10. Será permitida a adesão por órgãos não - participantes à Ata de Registro de Preços referente ao objeto constante neste Termo de Referência, em conformidade com as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas e no limite previsto.

1.11. A motivação para a permissão de adesão por órgãos não participantes (carona) e demais instituições poderão fazer uso desse processo licitatório, tendo em vista que são aquisições usuais são objetos que as instituições tenham a necessidade de adquirir, então é possível a economia de escala proporcionando uma melhor compra à Administração e outros órgãos.

1.12. Deste modo, a permissão da utilização da futura ata por possíveis "caronas" facilita a aquisição destes itens pelos órgãos do Ente Municipal, propiciando agilidade nas aquisições, com redução no tempo de entrega dos itens, e, por fim, a obtenção de melhores preços na economia de escala, uma vez que a maioria dos processos de licitações são onerosos e morosos, conforme exposto.

1.13. Deste modo, conforme exposto, a execução do procedimento licitatório será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art.74, Decreto Municipal nº 383/2023, alterado pelo Decreto Municipal 404/2023.

1.14. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Em síntese, é o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Nessa quadra, preleciona o art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- III - a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;

- c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) Por outros motivos justificados no processo;
- IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- VI - as condições para alteração de preços registrados;
- VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequência.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, o termo de referência, o decreto de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, o menor valor por item, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Por fim, destaco que a licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – regulamentado pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023, mostrando-se útil a administração, pois, além de procurar atingir preços mais vantajosos ao longo da vigência da Ata de Registros de Preços, permite a aquisição

conforme a necessidade da secretaria, cumpre observar o disposto no art. 3º do respectivo Decreto, que reza da seguinte maneira:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional;
- e II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontrasse em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

DA MINUTA DO EDITAL

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Para tanto, utilizamos este demonstrativo para ilustrar a adequação do edital

aos requisitos legais:

REQUISITO LEGAL	OBSERVAÇÕES
A definição do objeto para o atendimento da necessidade	<p>1.1. O objeto da presente licitação é: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR ALOCADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição.</p> <p>1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.</p>
Valor Máximo da Licitação	O custo estimado não consta na minuta, estando restrito aos anexos.
Recursos Orçamentários	Como se trata de SRP, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Sistema do Pregão Eletrônico	A Minuta informa o meio de qual sistema eletrônico de licitações será realizada a disputa, e ainda, esclarece que o edital estará disponível nas páginas do Portal Nacional de Compras Públicas.
Esclarecimentos, Impugnações e Recursos	Este item foi perfeitamente atendido quando a Minuta do Edital no item 3 versa sobre Impugnações e pedidos de Esclarecimento, enquanto no item 13 se encontra a previsão de recursos, indicando-se os procedimentos.
Condições da Licitação	Sobre as condições da licitação a Minuta de Edital prevê que a licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital, e que a licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.
Critério de Aceitabilidade de Preços e Critério de Julgamento das Propostas	Está perfeitamente esclarecido na Minuta do Edital quando trata das condições específicas do pregão, que encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

<p>Prazo Mínimo de Validade das Propostas</p>	<p>A minuta prevê que o prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços, não podendo ser inferior ao fixado no próprio edital, vinculando este tema a um anexo à minuta</p>
<p>Garantia</p>	<p>Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.</p>
<p>Realização do Pregão, Exigências para Participação, Proposta Inicial e Preenchimento da Proposta</p>	<p>A Minuta de Edital previu a forma de realização do pregão no item 1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. Explicitou, com base no artigo 87, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, que a Administração poderá realizar licitação restrita a cadastrados no PNCP e, neste caso, deverá ser utilizada a redação exposta na respectiva nota explicativa, bem como todo o procedimento para esse item.</p> <p>Ficou estabelecida a forma de realizar a proposta de preço inicial com os detalhes necessários para que os proponentes possam participar desta fase, bem como os procedimentos do(a) pregoeiro(a) e a forma de preenchimento da proposta.</p>
<p>Da Abertura Da Sessão, Classificação Das Propostas E Formulação De Lances</p>	<p>8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.</p> <p>8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.</p> <p>8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.</p> <p>8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.</p> <p>8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.</p> <p>8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.</p> <p>8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.</p> <p>8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de</p>

0,01 (UM CENTAVO).

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.9.1. Se o(a) Agente de Contratação(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

a) Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de

lances.

8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de

Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a

	<p>comunicação automática para tanto.</p> <p>8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.</p> <p>8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.</p> <p>8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.</p> <p>8.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:</p> <p>8.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;</p> <p>8.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;</p> <p>8.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;</p> <p>8.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.</p> <p>8.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:</p> <p>8.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;</p> <p>8.21.2.2. empresas brasileiras;</p> <p>8.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;</p> <p>8.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.</p> <p>8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro</p>
--	---

	<p>colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.</p> <p>8.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.</p> <p>8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.</p> <p>8.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.</p> <p>8.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada (realinhada) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.</p> <p>8.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.</p> <p>8.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.</p>
<p>Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação</p>	<p>Consta na Minuta de Edital a forma de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação de foram que sejam encaminhados exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro, bem como os demais detalhes necessários, de acordo com o previsto nos artigos 95 ao 101 do Decreto n.º 10.086/2022.</p>
<p>Descritivo da Proposta</p>	<p>Está previsto na Minuta de Edital no item 6, as condições de apresentação de proposta, contendo as orientações necessárias de modo que se possa descrever com precisão a proposta, em consonância com o § 2.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 123 do Decreto n.º 10.086/2022.</p>
<p>Recursos</p>	<p>Foi previsto todo o procedimento para os recursos, inclusive especificando o prazo, o meio e a necessidade de certificação digital para a assinatura, obedecido o previsto no art. 164 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.</p>
	<p>O Edital prevê que a adjudicação e a homologação</p>

Adjudicação e Homologação	serão de competência da autoridade máxima, nos moldes do contido no art. 7.º e no art. 13 do Decreto n.º 10.086/2022.
Contrato, Execução e Pagamento	Toda questão relativa ao contrato (há minuta em anexo), execução do objeto e pagamento estão previstos na Minuta do Edital, obedecendo o contido no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Sanções Administrativas e Penais	Está consignado no item 12 que o licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes. Cabendo a apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Prefeitura de Tucumã-PA, nos termos do Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024
Disposições Gerais	Nas disposições gerais foram definidas as referências de tempo, as hipóteses de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, as implicações da não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado, entre outras regras necessárias, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022.

Diante do apresentado a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante, concernente à minuta do contrato, destacamos as seguintes cláusulas: DO FUNDAMENTO LEGAL - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS - DA FORMA DE PAGAMENTO - DO VALOR DO CONTRATO – REAJUSTE - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES - DOS TRIBUTOS - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - DOS CASOS OMISSOS – SUBCONTRATAÇÃO – PUBLICAÇÃO – FORO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, foram devidamente observadas na minuta do contrato. O que contempla o disposto no artigo 92 e incisos da NLLC, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação juntada aos autos, conclui-se pela regularidade do procedimento até o presente momento, pelo que opino pela validação jurídica, para regular prosseguimento do presente Pregão Eletrônico.

É nosso parecer, SMJ.

Tucumã-PA, 11 de junho de 2025.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessoria Jurídica